

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica do Instituto de Biotecnologia da Universidade Federal de Uberlândia, com inserção do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 1ª reunião/2021 realizada aos 17 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2021/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.067964/2020-88, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Biotecnologia, feita por meio do Ofício Nº 169/2020/DIRIBTEC/IBTEC-UFU, de 13 de novembro de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, editado pela Resolução nº 06/2006, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que trata da alteração da Resolução nº 03-A/2004/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, do Instituto de Genética e Bioquímica”; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica do Instituto de Biotecnologia passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
BIOQUÍMICA DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA****I - DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica (PPGGB) do Instituto de Biotecnologia (IBTEC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, pelas Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Regimento Interno do IBTEC e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGGB caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* abrangendo os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, sendo suas atividades distribuídas em duas áreas de concentração: Genética e Bioquímica.

Parágrafo único. O PPGGB compreende as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Genética, Epigenética, Biologia e Melhoramento de Plantas e Animais;
- II - Estrutura, função, caracterização de biomoléculas e compostos bioativos e suas aplicações;
- III - Bioquímica redox e estresse oxidativo, enzimologia e marcadores bioquímicos;
- IV - Biologia Molecular e Celular; e
- V - Nanobiotecnologia.

Art. 3º São objetivos gerais do PPGGB:

I - promover o desenvolvimento de pesquisas em Genética e em Bioquímica, visando inovações tecnológicas, aprimoramento científico, melhoria do ensino, diagnóstico e solução de problemas de interesse local, regional e/ou nacional; e

II - difundir o conhecimento da Genética e da Bioquímica à comunidade universitária para a formação de profissionais de elevado nível.

Art. 4º O PPGGB está organizado, academicamente, como um conjunto de disciplinas, adequadas para a formação do candidato, nos níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A Coordenação do PPGGB será exercida pelo Colegiado do Programa e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do PPGGB, nomeado pelo Reitor, pertencente ao Núcleo Docente Permanente (ND - CAPES) e ao IBTEC, como seu Presidente;

II - 4 (quatro) representantes docentes, pertencentes ao Núcleo Docente do PPGGB (ND - CAPES) e ao IBTEC, sendo 2 (dois) da área de Genética e 2 (dois) da área de Bioquímica; e

III - 1 (um) representante discente do PPGGB, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 1º O Colegiado do PPGGB está vinculado ao IBTEC e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) da UFU.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida primeiramente pelo seu substituto legal e, na sua ausência ou impedimento, pelo docente do Núcleo Permanente, membro do Colegiado deste Programa de Pós-graduação que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 6º O Coordenador do PPGGB será escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e discentes do Programa, na forma da lei e, será nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 7º Os 4 (quatro) representantes docentes para o Colegiado serão eleitos por seus pares, e o mandato será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1º Os representantes dos docentes serão renovados em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§ 2º Na ausência de candidatos para representante docente ou discente, os membros do Colegiado serão indicados pelo Conselho do IBTEC.

Art. 8º Na ausência eventual do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal conforme art. 72 do Regimento Geral da UFU, e nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, por um dos membros do Núcleo Docente Permanente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de um novo Coordenador.

Art. 9º As atribuições do Colegiado e do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica serão exercidas de acordo com o que dispõem os arts. 76 e 78 do Regimento Geral da UFU, respectivamente.

Art. 10. O Colegiado do PPGGB será convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros:

I - o Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros;

II - o Colegiado deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes; e

III - ao Coordenador caberá o voto de qualidade.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento, em suas reuniões, de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 11. A fim de realizar suas funções, o Colegiado do PPGGB contará com a Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Os funcionários da Secretaria serão subordinados ao Coordenador do PPGGB.

III - DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 12. O corpo docente do PPGGB é constituído por professores e/ou especialistas, vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Institutos de Pesquisa do país e/ou exterior, selecionados por meio de edital, aprovado pelo Colegiado deste Programa, devendo para isso ser apresentada a anuência do órgão de origem quando não pertencer ao IBTEC, e será constituído de três categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores; e

III - docentes visitantes.

§ 1º Docentes permanentes e colaboradores são docentes credenciados no Programa de Pós-graduação (PPG) que atuam, preferencialmente, sob o regime de dedicação exclusiva, em atividades

de ensino, extensão, pesquisa e orientação com vínculo funcional com a UFU, que atendam às normas da Resolução específica de credenciamento, descredenciamento e reenquadramento do PPGGB.

§ 2º Docentes visitantes são docentes ou pesquisadores que mantenham vínculo funcional com instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino ou extensão no Programa.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, com experiência científica.

§ 4º Para credenciamento no PPGGB os pesquisadores devem atender ao documento da área de Ciências Biológicas I publicado pela CAPES e atender à Resolução específica de credenciamento, descredenciamento e enquadramento do PPGGB.

§ 5º Todos os docentes credenciados deverão ter cadastro no Open *Research Contributor* ID (ORCID) vinculado à UFU, devendo esta identificação constar em todos os produtos gerados pelos PPGs.

Art. 13. O professor orientador deverá ser credenciado no PPGGB, admitindo-se a participação de professor/pesquisador externo, como coorientador, a critério do Colegiado deste Programa.

Parágrafo único. Para manter a identidade do PPGGB, 80% (oitenta por cento) dos professores/orientadores, no mínimo, deverão pertencer ao quadro da UFU.

Art. 14. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante conhecimento do orientador e do Colegiado do PPGGB.

Art. 15. Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do PPGGB o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.

Art. 16. Na falta ou impedimento do orientador ou por solicitação do mesmo, o Colegiado do PPGGB designará um substituto.

Art. 17. O credenciamento, descredenciamento ou o enquadramento de docentes do Programa será feito periodicamente, de acordo com a Resolução vigente do PPGGB.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGGB reserva-se o direito de rever critérios de credenciamento, enquadramento e descredenciamento alterando a Resolução do PPGGB e a deliberar sobre casos excepcionais.

Art. 18. O corpo docente terá autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceite nas disciplinas que ministra, bem como de números de vagas para orientação de discentes, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação do Colegiado do PPGGB.

IV - DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 19. O corpo discente do PPGGB será constituído por discentes portadores de diploma universitário nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, Biomédicas, Agrárias e Tecnológicas, podendo

ser alunos regulares e especiais.

§ 1º O corpo discente de alunos regulares será considerado aquele discente aprovado em processo seletivo específico e/ou convênios do qual a UFU faça parte e que efetivou sua matrícula no PPGGB nos níveis de Mestrado ou de Doutorado, com direito a orientação formalizada.

§ 2º O discente poderá solicitar mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do PPGGB, acompanhado de carta de aceite do futuro orientador e ciência do atual orientador.

Art. 20. São considerados alunos especiais discentes regulares de outros PPGs reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere ao Calendário Acadêmico e às disciplinas em que venham a se matricular, e não têm direito à orientação de Dissertação ou Tese.

§ 2º O número de alunos especiais não excederá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos regulares matriculados no geral e em cada disciplina.

§ 3º O aluno especial será admitido no máximo por dois semestres consecutivos e terá direito a renovação de sua matrícula somente se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à integralização do currículo de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º A matrícula de aluno especial será realizada conforme o Calendário Acadêmico da Pós-graduação UFU.

§ 5º As eventuais vagas oferecidas para alunos especiais serão definidas pelo PPGGB e publicadas em edital de processo seletivo, conforme a legislação pertinente.

Art. 21. O Estágio de Docência na Graduação é atividade curricular de natureza optativa para o Programa e obrigatória para os bolsistas das agências que assim o exigirem.

Art. 22. Todos os discentes matriculados deverão ter cadastro no *Open Research Contributor* ID (ORCID) vinculado à UFU e esta identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGGB.

V - DA SELEÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23. A seleção de discentes aos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGGB será realizada mediante processo seletivo regulamentado por edital específico para este fim, publicado com antecedência mínima de trinta dias do início das inscrições.

Art. 24. O número de vagas anual para o Mestrado e Doutorado em Genética e Bioquímica será definido mediante consulta aos docentes orientadores e homologado pelo Colegiado do PPGGB.

VI - DA MATRÍCULA

Art. 25. O candidato aprovado em processo de seleção, destinado a preencher vaga no PPGGB, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso emitido por órgão competente, bem como toda documentação solicitada pela Secretaria do PPGGB.

Parágrafo único. O discente deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação e os componentes curriculares estabelecidos pelo PPGGB.

Art. 26. Será permitida a matrícula por procuração e não será aceita matrícula de discente com pendência perante a UFU.

Art. 27. O discente regularmente matriculado poderá solicitar ao Colegiado do PPGGB o aproveitamento de disciplina(s) anteriormente cursadas no próprio Programa e em outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que submetido e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Serão aceitos créditos em disciplinas cursadas nos últimos 10 (dez) anos.

VII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DO CURSO E DE DISCIPLINAS

Art. 28. O trancamento geral é permitido pelo período máximo de 6 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para Doutorado, não sendo permitido trancamento no último semestre de curso.

§ 1º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º Tratando-se de discente bolsista, o mesmo terá a bolsa cancelada, a qual será alocada por uma Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGGB.

§ 3º Não é permitido o trancamento ao aluno especial.

Art. 29. O período de trancamento será computado no tempo (meses) para integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 30. O trancamento parcial (de disciplina) poderá ser solicitado atendendo aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, exceto quando transcorridos 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.

VIII - DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 31. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze meses).

Parágrafo único. Casos excepcionais, referentes ao prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, serão julgados pelo Colegiado do PPGGB e sua eventual concessão registrada no histórico escolar do discente.

Art. 32. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 33. Os discentes matriculados no Curso de Mestrado do PPGGB contabilizarão, a saber:

I - no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do elenco proposto pelo PPGGB;
e

II - 12 (doze) créditos correspondentes à aprovação da defesa de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. No máximo 30% (trinta por cento) dos créditos referentes ao item I poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que homologado pela Coordenação do PPGGB, e os créditos obtidos em Instituições estrangeiras serão examinados pelo Colegiado do PPGGB.

Art. 34. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais, referentes ao prazo máximo 48 (quarenta e oito) meses, serão julgados pelo Colegiado do PPGGB e sua eventual concessão registrada no histórico escolar do discente.

Art. 35. Os discentes matriculados no Curso de Doutorado do PPGGB contabilizarão, a saber:

I - no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas, se o discente obteve o Mestrado em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES na área de Ciências Biológicas I;

II - 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, se o discente não obteve Mestrado em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES na área de Ciências Biológicas I (CAPES); e

III - 12 (doze) créditos serão atribuídos à aprovação na Tese de Doutorado.

Parágrafo único. No máximo 30% (trinta por cento) dos créditos referentes aos itens I e II poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que homologado pela Coordenação do PPGGB, e os créditos obtidos em instituições estrangeiras serão examinados pelo Colegiado do PPGGB.

Art. 36. O número de créditos para cada disciplina será referendado pelo Colegiado do PPGGB.

Art. 37. Poderão ser oferecidas disciplinas e/ou outras atividades concentradas, em atendimento às necessidades específicas do PPGGB ou, ainda, em atendimento às circunstâncias próprias relativas aos professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

"A" - EXCELENTE (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

"B" - BOM (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

"C" - REGULAR (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

"D" - INSUFICIENTE (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

"E" - REPROVADO (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

A = 4 pontos por crédito;

B = 3 pontos por crédito;

C = 2 pontos por crédito;

D = 1 ponto por crédito; e

E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 39. O discente será reprovado se não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina.

Art. 40. Os responsáveis pelas disciplinas deverão informar as frequências e as notas obtidas pelos discentes por meio do Sistema de Notas e Faltas da UFU, de acordo com normas, prazos e procedimentos estipulados por esta Universidade.

IX - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Para a obtenção do título de Doutor é exigida o Exame de qualificação na forma de:

I - defesa de artigo completo, que deve estar vinculado ao projeto de Doutorado, como primeiro autor, a ser submetido em revista indexada para periódico nacional e/ou internacional, analisado pelo JCR do ano em referência, com fator de impacto igual ou superior a mediana da Subárea Genética e Biologia Geral da Câmara Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES, em vigor para o quadriênio; ou

II - entrega de comprovante de publicação de 1 (um) artigo, que deve estar vinculado ao projeto de Doutorado, como primeiro autor, em revista indexada, para periódico nacional e/ou internacional, analisado pelo JCR do ano em referência, com fator de impacto igual ou superior a mediana da Subárea Genética e Biologia Geral da Câmara Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES, em vigor para o quadriênio; ou

III - entrega de comprovante de depósito de patente no INPI, devendo a patente estar vinculada ao projeto de Doutorado.

§ 1º A qualificação deverá ser efetivada até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula no Doutorado.

§ 2º A defesa do artigo poderá ser realizada de forma remota, se o orientador, o discente e a Comissão estiverem de acordo.

§ 3º Havendo reprovação no exame de qualificação, o discente poderá solicitar ao Colegiado novo exame, por indicação da Comissão e com a concordância do orientador, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

X - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 42. O discente será desligado se ocorrer uma das hipóteses:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - de não conseguir realizar a qualificação para o Doutorado;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e

VII - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento, por escrito.

Parágrafo único. O discente desligado do PPGGB por procedimento disciplinar não poderá retornar e não poderá se submeter à nova seleção nesse Programa, sendo que o desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a UFU e com as agências de fomento.

XI - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 43. O discente deverá agendar a defesa da Dissertação, com a anuência do orientador, na Secretaria do PPGGB, com antecedência de 50 (cinquenta) dias.

§ 1º A Dissertação deverá ser redigida conforme as Normas para Redação e Apresentação da Dissertação de Mestrado disponibilizadas pelo PPGGB e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para agendar a defesa do Mestrado, o discente deverá cumprir a integralização dos créditos exigidos, ter apresentado o certificado de proficiência em língua estrangeira, bem como ter apresentado toda a documentação legal, devendo, também, preencher todos os formulários eletrônicos necessários, enviar eletronicamente 1 (uma) versão da Dissertação em formato PDF (de acordo com as normas vigentes publicadas no endereço eletrônico do Programa), indicar 2 (dois) nomes de professores doutores para participarem como membros titulares da Comissão Examinadora (sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU), e 2 (dois) nomes de professores doutores para participarem como membros suplentes da Comissão Examinadora (sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU).

§ 3º Para agendar a defesa de Mestrado, o discente deverá entregar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, como primeiro autor, vinculado ao projeto de Mestrado, para periódico com fator de impacto igual ou superior à mediana da subárea de Genética e Biologia Geral da Câmara Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES em vigor ou entregar o comprovante de 1 (uma) patente depositada no INPI, vinculada ao projeto de Mestrado e somente quando a UFU for titular ou cotitular.

Art. 44. Alunos de Mestrado devem apresentar comprovante de proficiência em Língua Inglesa, e aqueles de Doutorado que fizeram Mestrado em outros Programas de Pós-graduação e não apresentaram comprovante de proficiência inglesa devem realizar.

§ 1º Ao discente estrangeiro exigir-se-á certificado de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona, além de outra língua estrangeira, para o caso do Doutorado.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigida, em edital, como pré-requisito para a seleção dos candidatos ingressantes.

Art. 45. A defesa da Dissertação de Mestrado será feita por meio de análise e aprovação pelos membros da Comissão, seguida de exposição oral pública do trabalho, a qual estará isenta de avaliação.

Art. 46. A exposição oral pública da Dissertação que envolve processo encaminhado ou a ser encaminhado para registro de patente será de âmbito restrito, com documento de compromisso de sigilo assinado pela Comissão Examinadora.

Art. 47. No julgamento da defesa serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado, prevalecendo a avaliação de 2 (dois) examinadores no caso do Mestrado.

XII - DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO E BANCA EXAMINADORA

Art. 48. O discente deverá agendar a defesa da Tese de Doutorado, com a anuência do orientador, na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Tese deverá ser redigida conforme as Normas para Redação e Apresentação da Tese de Doutorado disponibilizadas pelo PPGGB e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Para agendar a defesa do Doutorado, o discente deverá cumprir a integralização dos créditos necessários, ter apresentado os certificados de proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s), bem como ter apresentado toda a documentação legal, devendo, também preencher todos os formulários eletrônicos necessários, indicar 4 (quatro) nomes de professores doutores para participarem como membros titulares da Comissão Examinadora (sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UFU), e 2 (dois) nomes de professores doutores para participarem como membros suplentes da Comissão Examinadora (sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UFU).

§ 1º Para defesa da Tese de Doutorado, o discente deverá comprovar:

I - a publicação ou aceite de pelo menos 1 (um) artigo científico, vinculado ao projeto de Doutorado, como primeiro autor, para periódico nacional e/ou internacional, analisado pelo JCR do ano em referência, com fator de impacto igual ou superior a mediana da Subárea Genética e Biologia Geral da Câmara Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES, em vigor para o quadriênio; ou

II - 1 (uma) patente depositada no INPI, vinculada ao projeto de Doutorado tendo a UFU for titular ou cotitular;

III - apresentar o comprovante de submissão de 1 (um) artigo científico, como primeiro autor, vinculado ao projeto de Doutorado em periódico com fator de impacto igual ou superior à mediana da Subárea de Genética e Biologia Geral da Câmara Ciências Biológicas 1 (CB1) da CAPES em vigor; ou

IV - apresentar comprovante de patente depositada no INPI, vinculada ao projeto de Doutorado e somente quando a UFU for titular ou cotitular, em substituição a publicação do artigo e/ou a submissão do artigo.

§ 2º Apresentar comprovante de proficiência em idioma diferente daquele do Mestrado, até 24 (vinte e quatro) meses após a data da matrícula.

Art. 50. A defesa de Tese que envolve processo encaminhado ou a ser encaminhado para registro de patente será de âmbito restrito, com documento de compromisso de sigilo assinado pela Comissão Examinadora.

Art. 51. No julgamento da defesa serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado, prevalecendo 3 (três) examinadores (no caso de Doutorado).

Art. 52. O discente de Doutorado deverá fazer uma apresentação oral de sua Tese em torno de 50 (cinquenta) minutos, e cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição.

Art. 53. A defesa da Tese de Doutorado será pública e constará de exposição oral e arguição, podendo ocorrer de forma remota com a concordância do orientador, do discente e de todos os

membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de 60 (sessenta) minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

Art. 54. Os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora deverão atender aos critérios estabelecidos pelo Colegiado deste Programa de Pós-graduação, sendo o orientador o Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 55. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

XIII - DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 56. É permitida a mudança de nível pelo discente matriculado regularmente no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado no âmbito do PPGGB, observados os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o décimo oitavo mês de início no Curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva Dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo Curso, a demonstração do desempenho acadêmico excepcional deverá ser atestada por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) membros com título de doutor nomeada pelo Colegiado, da qual não podem participar o orientador, coorientador, bem como pessoas que possuam publicações conjuntas com o candidato;

III - o Colegiado do PPGGB deverá autorizar a mudança de nível do discente para Doutorado;

IV - o discente beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado há, no máximo, 18 meses ininterruptamente; e

V - o discente beneficiado deverá atender aos critérios documentais e acadêmicos do PPGGB para ingresso no Curso de Doutorado.

Art. 57. Ao final do processo, a Comissão Examinadora encaminhará parecer à Secretaria do PPGGB, o qual deverá ser homologado pelo Colegiado deste Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. As questões referentes à bolsa seguirão os critérios e os trâmites da respectiva agência fomentadora.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 58. Para homologação do Mestrado, o discente deverá submeter à versão final da Dissertação no Repositório Institucional do Sistema de Biblioteca da UFU.

Art. 59. Para a homologação do Doutorado, o discente deverá submeter à versão final da Tese no Repositório Institucional do Sistema de Biblioteca da UFU.

Art. 60. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento do PPGGB, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o diploma de Mestre ou Doutor em Genética e Bioquímica, área de concentração Genética ou Bioquímica.

XV - DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 61. O PPGGB poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo, sendo que os recursos para provimento de bolsas poderão ser obtidos de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outras fontes regulares de recursos.

Art. 62. A alocação das bolsas de estudo e de monitoria será feita por meio de edital específico para este fim, publicado na página do PPGGB quinze dias antes do início das inscrições.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.”.

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 03-A/2004, 09/2005 e 06/2006, deste Conselho.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 19/03/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2648892** e o código CRC **4F15BE7B**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2021

	Créditos	CH	Categoria	Curso
--	----------	----	-----------	-------

Disciplina				
Atividade Biológica de Produtos Naturais: da química a plataformas ômicas e suas aplicações	04	60	Optativa	M/D
Biologia do Envelhecimento	04	60	Optativa	M/D
Biologia Molecular e Funcionamento Gênico	02	30	Optativa	M/D
Biologia Redox e Estresse Oxidativo	04	60	Optativa	M/D
Biologia Sintética	04	60	Optativa	M/D
Bioquímica Didática na Prática	04	60	Optativa	M/D
Bioquímica do Eritrócito	04	60	Optativa	M/D
Bioquímica e Biologia Molecular da Célula	04	60	Optativa	M/D
Bioquímica: Estrutura e Função de Biomoléculas	06	90	Optativa	M/D
Bioquímica Metabólica Tecidual	04	60	Optativa	M/D
Biossegurança	03	45	Optativa	M/D
Biotecnologia de Toxinas Animais	02	30	Optativa	M/D
Citogenética	02	30	Optativa	M/D
Cronobiologia, Metabolismo, Biologia Molecular e Nutrição	02	30	Optativa	M/D
Cultura Celular animal aplicada à Pesquisa Molecular	03	45	Optativa	M/D
Cultura de Tecidos Vegetais	04	60	Optativa	M/D
Dissertação de Mestrado	12	180	Obrigatória	M
Ecotoxicologia e Biotecnologia Ambiental	04	60	Optativa	M/D
Enzimologia	04	60	Optativa	M/D
Epigenética do Desenvolvimento	02	30	Optativa	M/D
Estagio a Docência na Graduação I	01	15	Optativa/ Obrigatória	M/D
Estagio a Docência na Graduação II	01	15	Optativa/ Obrigatória	M/D
Fundamentos em Engenharia Genética	04	60	Optativa	M/D
Genética Avançada	04	60	Optativa	M/D
Genética e Melhoramento de Soja	04	60	Optativa	M/D
Genética Quantitativa	04	60	Optativa	M/D
Inflamação e Reparo Tecidual	03	45	Optativa	M/D
Introdução à Bioinformática	03	45	Optativa	M/D
Melhoramento Genético de Plantas	04	60	Optativa	M/D
Metodologia e Ética em Pesquisa	03	45	Optativa	M/D
Métodos de Avaliação de Substâncias Químicas Naturais e Sintéticas em Modelos Biológicos	04	60	Optativa	M/D
Mutagênese Experimental	03	45	Optativa	M/D
Produtos Naturais em Farmacologia	02	30	Optativa	M/D
Seminários em Genética e Bioquímica	04	60	Optativa	M/D
Sensores Biológicos	04	60	Optativa	M/D
Tese de Doutorado	12	180	Obrigatória	D
Tópicos em Nanobiotecnologia	03	45	Optativa	M/D
Tópicos Especiais em Genética e Bioquímica I	02	30	Optativa	M/D
Tópicos Especiais em Genética e Bioquímica II	04	60	Optativa	M/D
Tópicos Especiais em Genética e Bioquímica III	06	90	Optativa	M/D

M = Mestrado

D = Doutorado